

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004**

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA DE 2013

Adiciona-se § 3º ao art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4330, de 2004 a seguinte redação:

Art. 8º

§ 3º Ficam assegurados aos empregados da empresa prestadora de serviços, enquanto os serviços forem prestados a contratante, as mesmas condições e benefícios oferecidos aos empregados da contratante, quando mais benéficos.

JUSTIFICAÇÃO

A paridade de direitos é uma das condições necessárias para evitar a precarização dos direitos nos casos de terceirização.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2013.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal